



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 22, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ADOA MEDIDAS SANITÁRIAS
EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E
DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas de saúde para enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), apresentadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Arroio dos Ratos, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) do dia 20 de fevereiro de 2021 e as 5h (cinco horas) do dia 2 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - vedação de abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h; e

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias e balneários, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

lojas, restaurantes, bares, comércio de bebidas, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII – hotéis e similares.

Art. 2º Fica proibida a permanência em locais públicos abertos e sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, lagos, arroios e similares), sendo permitida apenas a circulação, desde que respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro e a utilização obrigatória de máscara cobrindo a boca e nariz.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito dos serviços não essenciais da Administração Pública Municipal, observado quanto aos agentes públicos em geral, as medidas sanitárias e o teto de operação definidos no Decreto Municipal nº 20/2021 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 4º Fica suspenso pelo prazo previsto neste Decreto, até determinação em contrário, o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino, público e privado, mantidas as demais determinações do Decreto Municipal nº 61/2020, com redação do Decreto nº 10/2021.

Art. 5º Aplicam-se, no que não conflitar com o presente Decreto, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas no Decreto Municipal nº 20, de 16 de fevereiro de 2021, com suas alterações posteriores e Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 6º O Setor de Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal, em conjunto com as forças de segurança pública, conforme determinado no artigo 5º e 6º, *caput* e parágrafo único do Decreto Estadual nº 55.764/2021, ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, no âmbito de suas competências, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos, 20 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração